



PORTARIA Nº 557 DE 18 DE MARÇO DE 2020

ESTABELECE AÇÕES E MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS, A SEREM ADOTADAS NO ÂMBITO DA EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, ESTADO DE SANTA CATARINA.

O DIRETOR GERAL DA EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15 da Lei Municipal n.º 2.498 de 32 de outubro de 2005; e

CONSIDERANDO que a OMS – Organização Mundial de Saúde declarou a existência de pandemia da doença COVID-19 e, ao mesmo tempo, destacou a possibilidade real de esta ser controlada, mediante adoção de mecanismos de prevenção, informação e combate eficaz à doença;

CONSIDERANDO as orientações emitidas pelo Ministério da Saúde, em especial a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, em que se intensifica as recomendações quanto aos cuidados de prevenção contra a contaminação pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 515 de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.826, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus e dá outras providências;

CONSIDERANDO o agravamento da situação e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas no ambiente de trabalho, visando à redução do risco de contágio do Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos no âmbito da Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú (EMASA);

CONSIDERANDO a possibilidade de continuidade dos serviços por meio de uso de ferramentas da tecnologia da informação;



CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos e a intensificação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer medidas de prevenção ao contágio do Coronavírus no âmbito da Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú (EMASA), conforme o Decreto Municipal nº 9.836 de 17 de março de 2020.

Art. 2º Determinar que o servidor efetivo ou comissionado, colaborador, terceirizado ou estagiário desta autarquia municipal poderá se enquadrar como candidato a trabalho remoto do tipo *home office* ou *home work*, devendo comunicar sua intenção por meio de processo administrativo ao seu superior imediato, o qual deverá elaborar parecer quanto ao caso, para decisão da Diretoria da EMASA;

§ 1º Enquadra-se como elegível a trabalho remoto, aquele que aceitar responsabilizar-se pelas estruturas físicas e tecnológicas necessárias ao cumprimento de suas atribuições, bem como por toda e qualquer despesa decorrente dessa modalidade de trabalho, tais como, mas não se limitando a internet, mobiliário, hardware, energia elétrica, telefonia móvel que deverá ter o número disponibilizado aos demais trabalhadores;

§ 2º O funcionário deverá ficar à disposição da EMASA em sua residência de forma remota, tendo que cumprir a sua jornada laboral pelo mesmo período que ocorre diariamente nesta autarquia;

§ 3º A marcação de ponto se dará pelos horários de login/logout nos sistemas informatizados existentes hoje na EMASA, tais como, mas não se limitando a 1Doc, Pública, SCI, Interlins;

§ 4º Os trabalhadores que tem como atividades a forma externa ou em campo, em razão da natureza do cargo, emprego ou das atribuições do setor de lotação, não se enquadram como elegíveis ao trabalho remoto;

§ 5º Não será devida indenização ou reembolso, a qualquer título, das despesas do trabalhador em decorrência do exercício de suas atribuições em trabalho remoto;

§ 6º O atraso na execução de serviços por parte do trabalhador sem justificativa, revoga imediatamente a continuidade do trabalho remoto;

§ 7º O trabalho remoto não constitui direito do trabalhador, podendo ser homologado ou revogado pela diretoria a qualquer tempo;



§ 8º Fica suspensa a concessão do Auxílio-Transporte ao trabalhador em serviço remoto.

Art. 3º Determinar que o servidor efetivo ou comissionado, colaborador, terceirizado ou estagiário da Autarquia que tiver retornado de viagens internacionais ou nacionais, onde haja incidência do Coronavírus, comunique a Gerência de Apoio Administrativo e a sua chefia imediata, podendo ficar submetido ao regime de trabalho remoto.

Art. 4º Determinar à Diretoria de Administração e Finanças que priorize e intensifique as ações de prevenção, incluindo aquisições e aplicações de produtos de higiene e limpeza e formulação de recomendações aos terceirizados responsáveis pelo asseio das áreas internas desta Autarquia, seguindo, para tanto, todos os protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde para o combate ao vírus, tais como, mas não se limitando a:

- I. disponibilizar álcool gel antisséptico 70% para higienização das mãos e álcool etílico em gel 70% para higienização dos móveis e utensílios;
- II. recomendar o não compartilhamento de utensílios e materiais;
- III. aumentar a frequência de higienização de superfícies;
- IV. aumentar a distância entre os mobiliários sempre que possível;
- V. manter ventilados os ambientes de uso coletivo, mesmo com uso de aparelhos de ar condicionados;
- VI. higienizar frequentemente os bebedouros.

Art. 5º Determinar à Diretoria de Administração e Finanças, em especial à Gerência de Apoio Administrativo, que intensifique as ações de orientação ao público interno para prevenção contra o contágio do Coronavírus e de outros vírus de gripe, como o H1N1 e que proceda todas as providências relacionadas à necessidade de atendimento ambulatorial, observando, diariamente, os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde para os casos suspeitos de COVID-19.

Art. 6º Determinar a suspensão temporária de:

- I. Realização de eventos coletivos internos e externos da EMASA, que não guardem relação com as atividades da Comissão Permanente de Licitações e do Pregoeiro e Equipe de Apoio;
- II. Visitação pública as unidades da EMASA;



III. Registro de frequência dos servidores e dos estagiários da Autarquia quando por meio eletrônico com impressão digital;

IV. Reunião presencial de comissões, devendo ser executadas de forma remota;

V. Uso da área de convivência da EMASA para eventos externos;

VI. Todo e qualquer atendimento presencial ao público, devendo as demandas serem recebidas de forma eletrônica, pelos sistemas de comunicação existentes, tais como, mas não se limitando a 1Doc, 0800, Whatsapp, conforme o caso;

VII. Manutenções programadas que possam afetar o sistema de abastecimento de água ou coleta de esgoto sanitário, sendo permitidas apenas aquelas emergenciais;

VIII. Todos os prazos legais de processos licitatórios, administrativos ou disciplinares, sendo reagendados um a um posteriormente;

IX. Todos os prazos legais do Programa Se Liga na Rede, bem como as vitórias;

X. Designação de servidor ou membro para participar de eventos em que haja público igual ou acima de 100 pessoas para espaços abertos e 50 pessoas para espaços fechados ou em que a distância mínima não possa ser de dois ou mais metros, salvo os indispensáveis para realização da atividade-fim da Autarquia;

Art. 7º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pelo Diretor Geral da EMASA.

Art. 8º As ações ou omissões que violem o disposto nesta Portaria sujeitam o autor a sanções civis, penais e administrativas.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú, 18 de março de 2020.

Douglas Costa Beber Rocha
Diretor Geral da EMASA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 816F-C6EF-C0F1-4356

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DOUGLAS COSTA BEBER ROCHA (CPF 985.177.830-34) em 18/03/2020 16:31:57 (GMT-03:00)
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://emasa.1doc.com.br/verificacao/816F-C6EF-C0F1-4356>